



LEI Nº. 921/2014

EMENTA: Dispõe sobre denominação de via pública urbana e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Passa doravante a denominar-se “**Rua Professora Vilma Álvares Raimundo**” a Via Pública antes indicada como Rua 4ª Travessa Primitivo de Miranda, no Bairro da Matriz, CEP: 55.602-156, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

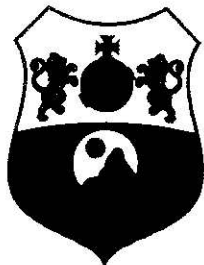
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2014.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 022/2014

EMENTA: Dispõe sobre denominação de via pública urbana e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão – PE – DECRETA:

Art. 1º - Passa doravante a denominar-se “**Rua Professora Vilma Álvares Raimundo**” a Via pública antes indicada como Rua 4º Travessa Primitivo de Miranda, no Bairro da Matriz, CEP: 55.602-156, neste Município

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 18 de junho de 2014.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
-1º SECRETÁRIO -


ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO
-2º SECRETÁRIO -